



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.153, de 24 de novembro de 2020.**

**PRORROGA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, a isenção do pagamento de ISS, concedida à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal.

**Parágrafo único.** A isenção concedida é referente ao serviço descrito no item 16.01 do artigo 132 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de novembro de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**CRISTIANA FRAGA DE JESUS,**  
Secretária Municipal da Administração.